



**LEI Nº1191 DE 26 DE MARÇO DE 2012**

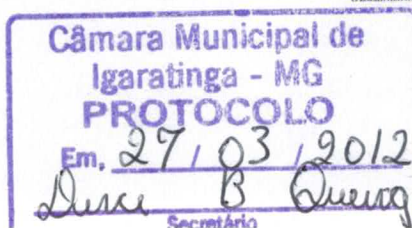
**“ALTERA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE IGARATINGA, E DÁ.  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fixa nova tabela de vencimento Básico dos Profissionais do Magistério Municipal, abaixo relacionados, instituída através da Lei Municipal 871/2.002, em atendimento à Lei Federal Nº 11.738 que fixa piso nacional dos profissionais do magistério, até a elaboração do novo Plano de Cargos, e carreira e Salários do Magistério Municipal, passa a vigorar, a partir de 01 de março de 2012, com os seguintes valores:

INCISO	CARGO	VENCIMENTO BÁSICO
I	PROFESSOR I	R\$ 1.088,25
II	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.329,57

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1404 - e-mail: [controladoriaigaratinga@yahoo.com.br](mailto:controladoriaigaratinga@yahoo.com.br)





Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais


	ORIENTADOR PEDAGÓGICO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	
III	Diretor de Escola	R\$ 1.380,00
IV	Vice Diretor de Escola	R\$ 1340,00
V	Coordenador de Escola	R\$ 1.340,00

Parágrafo único: Sobre o valor do vencimento básico para os profissionais do Magistério, que menciona, incidirão todas as vantagens previstas na legislação em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

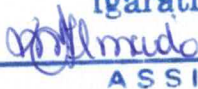
Art. 3º - Esta Lei passará a vigor na data de sua publicação.

Igaratinga – MG, 26 de março de 2012.

  
Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

Certifico, que Lei Nº 191/2012 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Igaratinga, 26.03.2012

  
MG. 13.190.408

ASSINATURA